



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.297, de 23 de setembro de 2019.

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEC áreas de terras destinadas à passagem de emissário de esgoto, localizada no Município de Cerquillo.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Artigos 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e amparado no inciso VII, do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto –SAAEC, a área de terra abaixo descrita, destinada à passagem de emissário de esgoto, localizada no município de Cerquillo/SP, a seguir relacionada, conforme memorial e mapa, que fazem parte integrante deste Decreto.

Proprietários: **Evandro Vitoraz Fagiani e s/mulher
Maria Marlene Demartini Fagiani**

Imóvel: **Urbano**

Cadastro na PM: **801.01.00084.01**

Local: **Rua Fioravante Minuci – Bairro Aliança - Cerquillo**

Comarca: **Cerquillo**

UF: **S.P.**

Matrícula: **20.866 do C.R.I. de Tietê**

Perímetro: **619,70 m**

Área: **1.515,39 m²**

DESCRIÇÃO



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A**, de coordenadas **N 7.436.196,34m** e **E 217.694,87m**; deste, segue confrontando com Evandro Vitoraz Fagiani e s/mulher Maria Marlene Demartini Fagiani, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°38'49" e 5,42 m até o vértice **B**, de coordenadas **N 7.436.196,78m** e **E 217.689,48m**; 342°01'41" e 75,08 m até o vértice **C**, de coordenadas **N 7.436.268,20m** e **E 217.666,31m**; 22°46'47" e 61,04 m até o vértice **D**, de coordenadas **N 7.436.324,48m** e **E 217.689,94m**; 290°40'42" e 33,85 m até o vértice **E**, de coordenadas **N 7.436.336,43m** e **E 217.658,28m**; deste, segue confrontando com a Fazenda Nacional (Mat. 13.365 do C.R.I. de Tietê), com o seguinte azimute e distância: 6°01'48" e 5,17 m até o vértice **F**, de coordenadas **N 7.436.341,57m** e **E 217.658,82m**; deste, segue confrontando com Evandro Vitoraz Fagiani e s/mulher Maria Marlene Demartini Fagiani, com o seguinte azimute e distância: 110°47'47" e 168,90 m até o vértice **G**, de coordenadas **N 7.436.281,60m** e **E 217.816,72m**; deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Cerquillo (Mat. 29.220 do C.R.I. de Tietê), com o seguinte azimute e distância: 183°21'25" e 5,25 m até o vértice **H**, de coordenadas **N 7.436.276,37m** e **E 217.816,41m**; deste, segue confrontando com Evandro Vitoraz Fagiani e s/mulher Maria Marlene Demartini Fagiani, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°50'04" e 130,31 m até o vértice **I**, de coordenadas **N 7.436.322,71m** e **E 217.694,62m**; 202°46'47" e 59,37 m até o vértice **J**, de coordenadas **N 7.436.267,98m** e **E 217.671,64m**; 162°01'41" e 75,31 m até o vértice **A**, ponto inicial da descrição deste perímetro na extensão de 619,70 m e uma área de 1.515,39 m².

Art. 2º. Fica reconhecida a conveniência da instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a autarquia praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção do emissário de efluentes tratados, bem como suas possíveis alterações e reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo Único: Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro delas e no recuo de 4,00 metros, quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 3º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC – fica autorizado a promover e executar, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

urgência nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 1956.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 23 de setembro de 2019.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço
Municipal na data supra